

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.720, DE 2011

“Altera o art. 12 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que ‘dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos’, para permitir que a multa aplicável por infração aos dispositivos dessa lei sejam revertidos em favor do empregado lesado”.

Autor: Deputado DR. GRILLO

Relator: Deputado LEONARDO QUINTÃO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Dr. Grilo, visa alterar a redação do art. 12 da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, que “dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos”, para que a multa nele prevista, cujo valor passará a ser de duas vezes o valor do repouso ou do descanso não gozado, seja revertida em favor do empregado lesado.

A justificação se prende à necessidade de atualização dos valores da referida multa e de se fazer justiça ao empregado lesado.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei chega em boa hora.

Realmente, embora já previsto o direito ao repouso semanal remunerado e à remuneração dos dias feriados trabalhados em dobro, a quase totalidade das reclamações trabalhistas ajuizadas por trabalhadores não mensalistas contém, no pedido, item relativo a repouso semanal ou dias feriados não pagos devidamente.

Como bem lembrou o nobre Autor em sua justificação, como o número de auditores fiscais do trabalho é insuficiente para a fiscalização adequada do fiel cumprimento da legislação trabalhista, a lesão a direitos básicos do trabalhador passa a ser vantajoso para o empregador, pois os direitos sonegados somente serão discutidos em futura e eventual reclamação trabalhista, convertida em indenização pecuniária, e, pior ainda para o trabalhador, sob o manto da prescrição prevista no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal.

Deste modo, assiste razão ao nobre Deputado Dr. Grilo quando lembra que, com a adoção da medida sugerida, o empregador avaliará de forma diferente o risco de uma conduta em desacordo com a lei.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.720, de 2011.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado LEONARDO QUINTÃO
Relator